

Organização
das Voluntárias
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZACAO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS - O V G

Contrato CF Nº 072/2021 - OVG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E **K F DE ANDRADE COMERCIO DE ALIMENTO**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 2723352 – SSP/DF e inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **K F DE ANDRADE COMERCIO DE ALIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.112.117/0001-80, com sede na Av. Rio Verde, s/n, Quadra 123, Lote 04, Sala 03, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.915-420, neste ato representada pela titular **Keity Ferreira de Andrade**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI/RG nº 3294426 2ª via – DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 783.622.291-87, residente e domiciliada em Aparecida de Goiânia-GO, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº 202100058003507, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de pães, de forma parcelada, dividido em lotes, conforme descritos abaixo, para as Unidades da OVG: Centro de Idosos Sagrada Família; Casa do Interior de Goiás; Centro de Idosos Vila Vida; Centro Social Dona Gercina Borges Teixeira, Espaço Bem Viver I; Espaço Bem Viver II; Centro de Adolescentes Tecendo o Futuro, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições constantes do Termo de Referência nº. 065/21-GGI e Edital nº 63/21 – GAPS:

LOTE 1 - Unidades: CIGO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PÃO FRANCÊS 50G	KG	600	R\$ 16,40	R\$ 9.840,00
02	PÃO DOCE (CARECA, MILHO, MANDI E ROSCA)	KG	1.000	R\$ 22,50	R\$ 22.500,00
03	PÃO DE FORMA FATIADO 500G	PCT	120	R\$ 7,00	R\$ 840,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 33.180,00

LOTE 2 - Unidades: CSDGB					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PÃO FRANCÊS 50G	KG	80	R\$ 18,90	R\$ 1.512,00
02	PÃO DOCE (CARECA, MILHO, MANDI E ROSCA)	KG	60	R\$ 26,90	R\$ 1.614,00
03	PÃO DE FORMA FATIADO 500G	PCT	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$ 3.446,00

LOTE 3 - Unidades: CIVV					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PÃO FRANCÊS 50G	KG	384	R\$ 16,00	R\$ 6.144,00
02	PÃO DOCE (CARECA, MILHO, MANDI E ROSCA)	KG	288	R\$ 22,50	R\$

					6.480,00
03	PÃO DE FORMA FATIADO 500G	PCT	96	R\$ 7,00	R\$ 672,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03					R\$ 13.296,00

LOTE 4 - Unidades: CISF					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PÃO FRANCÊS 50G	KG	936	R\$ 16,50	R\$ 15.444,00
02	PÃO DOCE (CARECA, MILHO, MANDI E ROSCA)	KG	832	R\$ 22,90	R\$ 19.052,80
03	PÃO DE FORMA FATIADO 500G	PCT	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04					R\$ 35.196,80

LOTE 5 - Unidades CATF					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PÃO FRANCÊS 50G	KG	264	R\$ 16,00	R\$ 4.224,00
02	PÃO DOCE (CARECA, MILHO, MANDI E ROSCA)	KG	1.000	R\$ 25,90	R\$ 25.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05					R\$ 30.124,00

LOTE 6 - UNIDADE: EBVI					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	VALOR

				UNITÁRIO	TOTAL
01	PÃO FRANCÊS 50G	KG	115	R\$ 21,90	R\$ 2.518,50
02	PÃO DOCE (CARECA, MILHO, MANDI E ROSCA)	KG	230	R\$ 34,90	R\$ 8.027,00
03	PÃO DE FORMA FATIADO 500G	PCT	40	R\$ 9,50	R\$ 380,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06					R\$ 10.925,50

LOTE 07 - UNIDADE: EBVII					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PÃO FRANCÊS 50G	KG	340	R\$ 21,90	R\$ 7.446,00
02	PÃO DOCE (CARECA, MILHO, MANDI E ROSCA)	KG	200	R\$ 34,90	R\$ 6.980,00
03	PÃO DE FORMA FATIADO 500G	PCT	40	R\$ 9,50	R\$ 380,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06					R\$ 14.806,00

Local das entregas:**1º LOTE**

Casa do Interior – CIGO:

Rua R-3, nº 120 – Setor Oeste – Goiânia – Go

Contato: 3201-9530/ 9522/ 9504

Coordenadora: Andrea Maria Mendes C. A. Coutinho

Horário e dias de entregas: Terça-feira e sexta-feira das 06:00h às 06:10h.

2º LOTE

Centro Social Dona Gercina Borges Teixeira – CSDGB:

Rua Benjamin Constant, nº 822 – Setor Campinas – Goiânia- Go

Contato: 3201-9501/ 9502/ 9506

Coordenadora: Malba Parreira de Castro

Horário e dias de entregas: Terça-feira e sexta-feira das 7:30h às 9:00h.

3º LOTE

Centro de Idosos Vila Vida - CIVV:

Rua 267 com a 270-A, Setor Coimbra – Goiânia-Go

Fone: 3201-9542/ 9541

Coordenadora: Laila Angélica Melo

Horário e dias de entregas: Terça-feira e sexta-feira das 7:10h às 9:00h.

4º LOTE

Centro de Idosos Sagrada Família – CISF:

Alameda do Contorno, nº 3.093 – Jardim Bela Vista – Goiânia-Go

Entrada da cozinha

Fone: 32019600/ 9608/ 9610

Coordenadora: Cecilia Caetano da Rocha Lima

Horário e dias de entregas: Segunda-feira e quinta-feira 6:30h às 6:50h*.

5º LOTE

Centro de Convivência de Adolescentes Tecendo o Futuro: CATF

Avenida Cristóvão Colombo com a Rua Manágua, s/nº, Jardim Novo Mundo

Fone:3201-6951/ 6955

Coordenadora: Leidyanna G. De Aguiar Tomé

Horário e dias de entregas: segunda-feira e quinta-feira das 7:00h às 9:00h*.

6º LOTE

Espaço Bem Viver I - EBVI

Rua Palmares, entre a CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Moraes-Goiânia- Go

Fone: 3201-6399

Coordenadora: Lariza Valões Carvalho

Horário e dias de entregas: segunda-feira e quarta-feira das 8:00h às 9:00h*.

7º LOTE

Espaço Bem Viver II - EBVII

Avenida Contorno esq. com a Rua 44, Setor Norte Ferroviário-Goiânia-Go

Fone: 3201-9701/ 9704

Coordenadora: Lariza Valões Carvalho

Horário e dia de entregas: segunda-feira e quarta-feira das 8:00h às 9:00 h*.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202100058003507.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, durante o prazo de 12 (dozes) meses, conforme solicitação das Unidades atendidas, nos endereços, dias e horários abaixo:

Casa do Interior – CIGO:

Rua R-3, nº 120 – Setor Oeste – Goiânia – Go

Contato: 3201-9530/ 9522/ 9504

Coordenadora: Andrea Maria Mendes C. A. Coutinho

Horário e dias de entregas: Terça-feira e sexta-feira das 06:00h às 06:10h.

Centro Social Dona Gercina Borges Teixeira – CSDGB:

Rua Benjamin Constant, nº 822 – Setor Campinas – Goiânia- Go

Contato: 3201-9501/ 9502/ 9506

Coordenadora: Malba Parreira de Castro

Horário e dias de entregas: Terça-feira e sexta-feira das 7:30h às 9:00h.

Centro de Idosos Vila Vida - CIVV:

Rua 267 com a 270-A, Setor Coimbra – Goiânia-Go

Fone: 3201-9542/ 9541

Coordenadora: Laila Angélica Melo

Horário e dias de entregas: Terça-feira e sexta-feira das 7:10h às 9:00h.

Centro de Idosos Sagrada Família – CISF:

Alameda do Contorno, nº 3.093 – Jardim Bela Vista – Goiânia-Go

Entrada da cozinha

Fone: 32019600/ 9608/ 9610

Coordenadora: Cecilia Caetano da Rocha Lima

Horário e dias de entregas: Segunda-feira e quinta-feira 6:30h às 6:50h*.

Centro de Convivência de Adolescentes Tecendo o Futuro: CATF:

Avenida Cristóvão Colombo com a Rua Manágua, s/nº, Jardim Novo Mundo

Fone:3201-6951/ 6955

Coordenadora: Leidyanna G. De Aguiar Tomé

Horário e dias de entregas: segunda-feira e quinta-feira das 7:00h às 9:00h*.

Espaço Bem Viver I – EBVI:

Rua Palmares, entre a CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Moraes-Goiânia- Go

Fone: 3201-6399

Coordenadora: Lariza Valões Carvalho

Horário e dias de entregas: segunda-feira e quarta-feira das 8:00h às 9:00h*.

Espaço Bem Viver II – EBVII:

Avenida Contorno esq. com a Rua 44, Setor Norte Ferroviário-Goiânia-Go

Fone: 3201-9701/ 9704

Coordenadora: Lariza Valões Carvalho

Horário e dia de entregas: segunda-feira e quarta-feira das 8:00h às 9:00 h*.

Parágrafo segundo - Os produtos deverão ser entregues com o maior prazo de validade possível, contados da data de entrega, deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo terceiro - A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 065/2021 – GGI e Edital nº 63/21 - GAPS.

Parágrafo quarto - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 01 (um) dia, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

Parágrafo quinto - Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 01 (um) dia.

Parágrafo sexto - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo sétimo - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo oitavo – A recusa injustificada da Contratada em entregar o produto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Termo de Referência nº 065/2021 – GGI e Edital nº 63/21 - GAPS.

Parágrafo nono – A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência nº 065/2021 - GGI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD*, conforme Despacho nº 362/2021 – DIAS - 17245 (000023947060).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de R\$ 140.974,30 (cento e quarenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato;
2. dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
3. comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência nº 065/2021 – GGI;
4. verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 065/2021 – GGI;
5. notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 065/2021 – GGI e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
2. entregar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência nº 065/2021 – GGI, atendendo as condições de qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;
3. comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;
4. manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
5. submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;
7. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
8. responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, obrigações civis, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, despesas com transporte, distribuição, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;
9. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações no Termo de Referência nº 065/2021 – GGI;
10. refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
11. responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;
12. responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

1. impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores;
2. multa;
3. Rescisão;
4. e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua proposta, qual seja:

Banco: Banco do Brasil

Agência 3486-X

Conta corrente 55287-9

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, Notas Fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

Parágrafo terceiro – As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas com certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo quarto – Deverá constar nas Notas Fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quinto – Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo sexto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

1. Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
2. erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

1. falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
2. inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
3. subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
4. atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
5. não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
6. descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
7. caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
8. outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm. e Financeiro-OVG

Keity Farreira de Andrade
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 2.

CPF: CPF:

GOIANIA, 02 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **THOMAS MARCELO E SILVA, Diretor (a)**, em 02/12/2021, às 17:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KEITY FERREIRA DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 03/12/2021, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 03/12/2021, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025715302** e o código CRC **36BD451B**.

GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202100058003507

SEI 000025715302